

G&CON



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA O2
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
DIGITAL LTDA PARA
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO
ESPECIALIZADA EM GESTÃO
INTEGRADA DE ARMAZE-
NAMENTO E PROCESSAMENTO
DE DADOS, INCLUINDO
HARDWARE, SOFTWARE E
SERVIÇOS TÉCNICOS À
CONTRATANTE.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor Pedro Antonio Bertone Ataíde, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.045, de 22 de novembro de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a empresa O2 Soluções em Tecnologia Digital Ltda, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 01, Sala 2005, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.090-907, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.548/0001-63, doravante denominada Contratada, neste ato representado por Marcos Arino Motta de Oliveira, sócio, portador da Carteira de Identidade nº 004.746.010-0 SSP/RJ e do CPF nº 711.177.337-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de contrato social, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, e pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o Processo nº 00034.003103/2017-91, observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2017 e seus Anexos mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Solução Especializada em Gestão Integrada de armazenamento e processamento de dados, incluindo hardware, software e serviços técnicos para atendimento das necessidades da Contratante.

1.2. **Objetivo da Contratação** – Aquisição de solução de gestão integrada de dados Oracle, com o objetivo de prover capacidade de armazenamento e processamento analítica na Imprensa Nacional, com vistas a atender às necessidades tecnológicas e garantir o alinhamento das estratégias de TI com os objetivos de negócios da Imprensa Nacional, compreendendo:

- Hardware dedicado e especializado para grandes volumes de dados;
- Licenciamento para gerenciamento centralizado do Hardware;
- Software – licenças Oracle por processador;
- Subscrições de serviços em nuvem Oracle;
- Serviços associados: implantação da solução, operação assistida, serviços técnicos especializados para migração dos ambientes;
- Serviço de manutenção evolutiva;
- Garantia: compreende manutenção, suporte técnico e atualizações de versões de hardware e software.

1.3. Descrições dos itens

Item	Descrição	Tipo	Qtde
4	Subscrição de Oracle Big Data Cloud Service – Starter Pack pelo período de 12 meses	Subscrição	1
5	Subscrição de Oracle Big Data Cloud Service – Nó adicional pelo período de 12 meses	Subscrição	1
6	Subscrição de Oracle Big Data Discovery Cloud Service pelo período de 12 meses para até 10 usuários	Subscrição	2
7	Subscrição de Oracle Big Data Preparation Service pelo período de 12 meses para até 10 usuários	Subscrição	2
8	Subscrição de Oracle Data Visualization Service pelo período de 12 meses por usuário	Subscrição	50
9	Serviços de consultoria para implementação da solução de BIGDATA, configuração de alta disponibilidade, migração de dados e disponibilização de relatórios – Sob Demanda	UST	4.032

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A Contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 29/2017, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; IN/MPOG nº 02, de 11 de outubro 2010, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Contratante.

1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a Contratada, sem custo adicional.

1.3. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

1.4. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

1.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas do Termo de Referência.

1.6. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

1.7. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

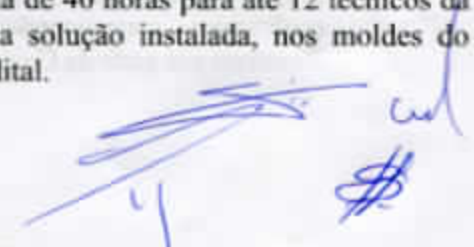
1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

1.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

1.10. Entregar os produtos e serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

1.11. Instalar e configurar os equipamentos nas dependências da Contratante, da forma prevista no subitem 4.5 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.12. Prover capacitação com duração mínima de 40 horas para até 12 técnicos da equipe da Contratante na utilização dos módulos da solução instalada, nos moldes do subitem 4.13 do Termo de Referência – Anexo I do edital.



2. São obrigações da Contratante:

2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 30 da IN nº 4/2014, da SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

2.3. Encaminhar formalmente as demandas, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

2.5. Examinar todas as licenças, programas (softwares) e produtos recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

2.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

2.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

2.10. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

2.11. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.12. Glosar, em parte ou integral, o pagamento de serviços não aprovados pela fiscalização do contrato e aplicar as respectivas penalidades.

2.13. Efetuar o pagamento devido pelas entregas efetuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada, a Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da entrega, do recebimento e dos serviços.

4.2. A fiscalização do contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;



- b) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;
- d) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;
- e) Acompanhar a execução dos serviços contratados;
- f) Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 2.864.102,54 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 823.789,58 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, para o fornecimento das subscrições, e **R\$ 2.040.312,96 (dois milhões, quarenta mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos)**, para os serviços de consultoria, sob demanda, correndo as despesas à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, Programa de Trabalho 04.662.2038.2804.0001, Fonte 150, Elemento de Despesa 33.90.40, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 2018NE800058, datada de 05/02/2018, no valor de **R\$ 823.789,58 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, e nº 2018NE800059, datada de 05/02/2018, no valor de **R\$ 2.040.312,96 (dois milhões, quarenta mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
4	Subscrição de Oracle Big Data Cloud Service – Starter Pack pelo período de 12 meses	Subscrição	1	484.000,00	484.000,00
5	Subscrição de Oracle Big Data Cloud Service – Nó adicional pelo período de 12 meses	Subscrição	1	161.550,00	161.550,00
6	Subscrição de Oracle Big Data Discovery Cloud Service pelo período de 12 meses para até 10 usuários	Subscrição	2	5.219,79	10.439,58
7	Subscrição de Oracle Big Data Preparation Service pelo período de 12 meses para até 10 usuários	Subscrição	2	20.400,00	40.800,00
8	Subscrição de Oracle Data Visualization Service pelo período de 12 meses por usuário	Subscrição	50	2.540,00	127.000,00
9	Serviços de consultoria para implementação da solução de Bigdata, configuração de alta disponibilidade, migração de dados e disponibilização de relatórios – sob demanda	UST	4.032	506,03	2.040.312,96
TOTAL R\$					2.864.102,54

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, em parcela única, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para os itens 4 a 8, e para o item 9 o valor referente aos serviços efetivamente realizados, **sob demanda**, a cada período de trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

6.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

6.3.1. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

6.3.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

6.5. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da situação da vencedora do certame, relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será realizado pela Imprensa Nacional sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

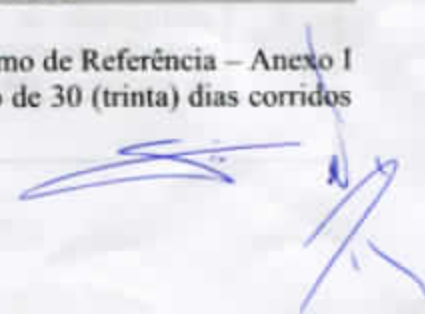
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Imprensa Nacional reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os produtos que compõem a solução, objetos do Termo de Referência – Anexo I do Edital, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos



após a assinatura do contrato e instalados no prazo de 30 dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.2. Provisório, no ato de entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. Definitivo, em no máximo 10 (dez) dias a partir da instalação e verificação da conformidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.4. O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

8.5. As licenças devem vir acompanhadas do número que permita o download do software e suas atualizações por meio da Internet.

8.6. O aceite e o posterior pagamento não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. Cada produto listado no Termo de Referência deverá ser entregue à Contratante na sua versão e release mais recente e durante a vigência do contrato deverá ser atualizado sem custo adicional.

9.2. Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prever garantia dos produtos, durante a vigência do contrato, a partir da data de ativação das licenças, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas.

9.3. Ciente de que periodicamente a nomenclatura dos produtos pode mudar, a Contratante validará, juntamente com a Contratada, os nomes e códigos (part numbers) diferentes para novas versões, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, e alterações posteriores.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

10.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

10.12. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, e alterações posteriores, conforme obrigação assumida pela Contratada.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, pela Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e pela Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = VI - I_0$, onde:

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

12.4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

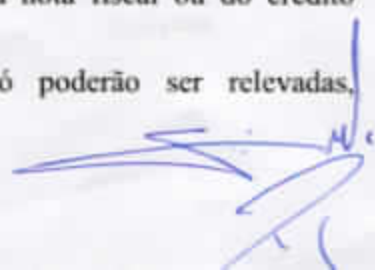
b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

12.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

12.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas,



motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 12.1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;



13. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. a não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3. judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a Contratante for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da Contratada, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
Contratante

Testemunhas:



Syball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322



Marcos Arino Motta de Oliveira
Representante Legal
Contratada



Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880